

RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 13

DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

APROVA PROCEDIMENTOS A SEREM
ADOTADOS NAS HIPÓTESES EM QUE
MENCIONA.

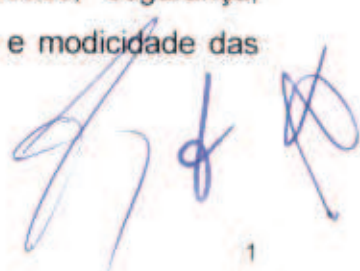
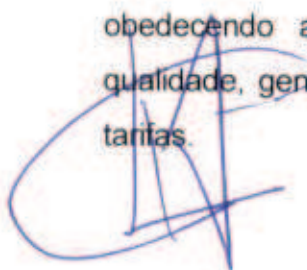
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VIII do artigo 14 do Regimento Interno da AGETRANSP,

RESOLVE:

Aprovar os procedimentos a serem adotados nas ações de monitoramento das obrigações legais e contratuais das Concessionárias, na forma abaixo.

Art. 1º - A ação de monitoramento tem por objetivo verificar as condições, os instrumentos e os procedimentos utilizados pelas Concessionárias e zelar para que a exploração dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias estaduais no Estado do Rio de Janeiro prestados pelas Concessionárias se faça de forma adequada, visando, ainda, constatar o atendimento às exigências contratuais ou legais aplicáveis.

Parágrafo único. A prestação de serviço adequado pressupõe a satisfação dos usuários dos sistemas de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, atualidade, cortesia com os consumidores e modicidade das tarifas.



Art. 2º - A ação de monitoramento possui caráter permanente, devendo funcionar com o apoio dos Convênios de Cooperação Técnica celebrados pela AGETRANSP com a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, com a Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS e com a Fundação Estadual de Departamentos de Rodagem- DER/RJ, sem prejuízo de outros que vierem a ser celebrados.

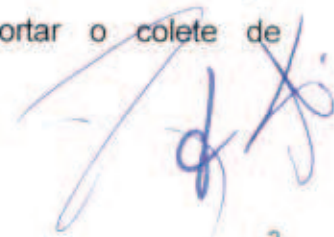
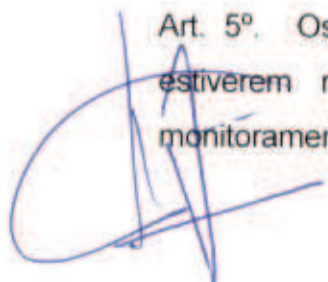
Art. 3º - Ao pessoal alocado pelas instituições conveniadas mencionadas no artigo 2º será concedida ajuda pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de participação no plano de operações especiais estabelecidos pela Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA

§1º- A ajuda pecuniária a que se refere o caput deste artigo possui natureza indenizatória, não incidindo sobre a mesma desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

§2º - As despesas com a ajuda pecuniária prevista no caput correrão à conta da dotação orçamentária própria da AGETRANSP

Art. 4º- Para efeito do disposto no art. 3º da presente resolução, a Câmara Técnica de Transportes e de Rodovias – CATRA, deverá encaminhar à Secretaria Executiva, em formulário próprio, a programação de operações especiais elaborada para as ações de monitoramento, contemplando nome e matrícula dos servidores envolvidos, em até 05 (cinco) dias antes do início das referidas ações, para imediato conhecimento do Conselho Diretor.

Art. 5º. Os agentes alocados pelas instituições conveniadas à AGETRANSP que estiverem no exercício da ação monitoramento deverão portar o colete de monitoramento, além da identificação adequada.



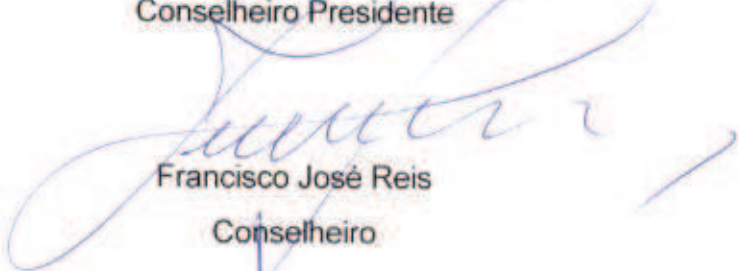
Art. 6º - Encerradas as ações de monitoramento, os servidores envolvidos elaborarão em formulário próprio, relatório a ser submetido ao Gerente da CATRA que, após a pertinente análise encaminhará ao conhecimento do Conselho Diretor.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução AGETRANS nº 07 de 22 de fevereiro de 2011, estabelecida através do processo administrativo nº E-12/010.098/2011.

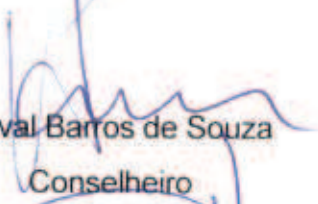
Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013.



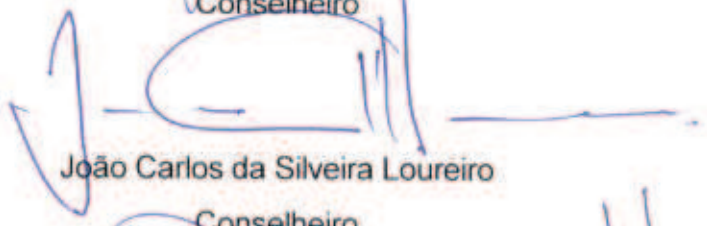
Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente



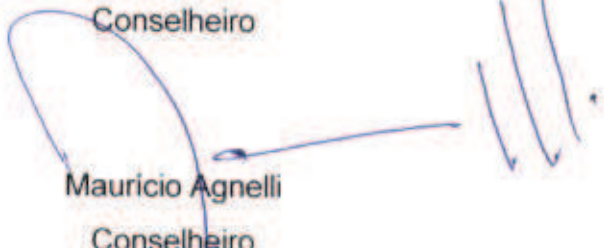
Francisco José Reis
Conselheiro



Herval Barros de Souza
Conselheiro



João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro



Mauricio Agnelli
Conselheiro